

# TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

Leonardo C. COSTA<sup>1</sup>  
Vitor J. TERIN<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo dissertará do tema da separação dos poderes no nosso país, e explicará um pouco do seu funcionamento, como se executa os poderes, a influência do voto consciente para que seja executado um belo trabalho no Legislativo, Executivo e Judiciário, e falar um pouco da corrupção que ocorre dentro deles.

**Palavras-chave:** Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário. Tripartição das Funções.

## 1. INTRODUÇÃO

O assunto abordado foi a Teoria da Tripartição dos Poderes do Estado, que se consagrou por Montesquieu, inspirado em John Locke, um tema em que influência totalmente a administração do Estado. É uma pesquisa bibliográfica, que usou os métodos dedutivo e indutivo. O assunto é importante, pois as funções ou poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são usados dentro do sistema de freios e contra-pesos no poder democrático. Esse tema foi escolhido pela sua importância, uma relevância muito alta, poderes da união em que não podem ser separados, e são executados conforme as pessoas em seus determinados cargos. Inicialmente, abordou-se breves questões, para em seguida fazer um levantamento histórico dos doutrinadores que teorizaram sobre o assunto, explicaram sobre o seu funcionamento etc.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Leocosta209@terra.com.br Bolsista do Programa de Iniciação Científica Etic.

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Vj\_traper@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica Etic.

## **BREVES QUESTÕES**

A sociedade hoje é administrada nas mãos desses “poderes” ou funções, não apenas no Brasil, mas em outros Estados. São poderes exercidos por pessoas diferentes, dentro de uma limitação interna do “poder” do Estado.

É possível identificar que essas funções, desde a Antiguidade. No entanto, há problemas, com a deturpação ou por vezes o atrofiamento de um dos poderes. Inicialmente, um grande teórico é o pai do liberalismo e do empirismo, John Locke, que no Segundo Tratado do Governo Civil tratou do tema com muita propriedade e inovou na ciência política. No entanto, o primeiro a distinguir três funções distintas foi

Aristóteles, na obra “A Política”. Outro que teve uma abordagem interessante é Nicolau Maquiavel, na sua obra “O Príncipe”. Outros filósofos e pensadores que influenciaram muito nos tempos de hoje com suas teorias, grandes mudanças, temas abordados que foram usados mudando no âmbito político, mudando o jeito de governar, administra um país, um Estado e que isso é levado até nos dias de hoje em vários países. Todavia, a contribuição de Montesquieu é vital para a tripartição como se encontra hoje, enquanto que a doutrina dos freios e contra-pesos foi feita nos Estados Unidos da América, com explicações na obra “O Federalista”, de John Jay, Alexander Hamilton e George Madison.

### **3. HISTÓRICO**

Como visto, na Antiguidade, a primeira vez em que foi dita a “separação dos poderes” foi por sua obra “Política” de Aristóteles. O pensador já falava em separação de três funções distintas, mas esse poder era exercido por uma pessoa só, somente ele iria executar, organizar, administrar, julgar os poderes. Depois John Locke o pai do liberalismo, detalhou a separação dos três poderes de forma distinta, no Segundo Tratado sobre Governo Civil.

Contudo foi Montesquieu em sua obra “O espírito das leis” que inovou afirmando que as funções estatais seriam repartidas a poderes autônomos e

independentes, mas harmônicos entre si, como está na Constituição Federal de 1988. Desde dos séculos XVII e XVIII, o tema da separação dos três poderes é abordado dentro da Teoria do Estado.

Essa teoria teve um impacto na política, influenciando a organização das nações modernas. Os três poderes têm como funções principais aquelas que guardam identidade, sendo assim, a função do Judiciário é julgar e do Legislativo inovar na ordem jurídica. O Executivo, por sua vez, administra. Todavia, existem funções secundárias, a fim de garantir a independência.

O Poder Legislativo, por outro lado, além de fazer leis, conta com o Tribunal de Contas, onde serão julgadas as contas do Presidente da República. Há ainda as funções de criar inquéritos com o objetivo de investigar fatos relevantes a política nacional, fiscalização contábil, financeira. São ainda funções atípicas administrar, julgar, conceder férias, etc. O Legislativo na maioria das repúblicas e monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembleias ou câmaras. No Brasil a Câmara dos Deputados, o deputado é quem representa o povo, são 513 deputados eleitos pelo povo, na onde cabe a eles legislar as leis. No Senado Federal os representantes são dos Estados, contem 81 senadores, funções exclusivas como processar e julgar, Presidente da República, Vice-Presidente, comandantes das Forças Armadas, Ministros de Estado, etc.. O Poder Legislativo existe o Federal, Estadual e Municipal. O Federal será composto pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o Estadual pela Assembleia Legislativa, que é composta pelos Deputados Estaduais, e o Municipal pela Câmara dos Vereadores, Vereadores, cada um representando seu determinado local, Federação, Estado e Município.

No Poder Executivo ele é exercido pelo Presidente da República, com um auxílio dos seus Ministros de Estado, pois o Presidente escolhe seus Ministros, os quais pode também exonerar. O Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal, são respectivamente, Presidente, Governador e Prefeito, e cada um deles tem seus Ministros, Secretários que auxiliam na administração. Funções típicas a administração, governar o povo e administrar, executar os interesses públicos, aplicar o melhor para a república, o Estado e o Município. Funções atípicas, Tribunal de Impostos e Taxas. Os presidentes, governadores, prefeitos serão eleitos através

do povo, e seu mandato se estenderá por quatro anos, e também pode obter a sua reeleição. Ao Poder Executivo cabe representar a nação, concretizando os anseios sociais e coletivos, compete sancionar, promulgar e publicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo, além de que muitos pensam que quem comanda as Forças Armadas seria o Ministro da Defesa, algo parecido, é o Presidente da República, isso demonstra a força que tem o Poder Executivo, todos os poderes trabalhando em um contexto de um ajudar ao outro, nem sempre o Poder Executivo irá somente administrar, ele terá outras funções como o Poder Judiciário somente não legisla, julga e administra também, e uma praticamente como uma união. O Poder Executivo nem sempre será comandado exatamente por um presidente da república, no Reino Unido não existe exatamente um presidente da república, lá o sistema é diferente do nosso, uma pessoa praticamente coordena o país, é chamado de primeiro-ministro, geralmente o primeiro-ministro exerce o poder pertence teoricamente à rainha, junto com o Poder Executivo, isso já vem desde do século XVIII.

Ao longo das seções foram abordados os temas, as teorias da separação dos poderes, explicado algumas de suas funções, relatando sobre a de outros países, no Poder Judiciário ele tem uma função jurisdicional, ou seja, função de julgar, fiscalizar o cumprimento das leis e estabelecer punições para quem não cumprir, há uma jurisdição de solucionar os interesses e conflitos, assim resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei. Isso é algumas de funções típicas, funções atípicas seria uma administração, organização de suas secretarias, conceder licenças e férias aos magistrados, entre outras funções. O Poder Judiciário é muito importante para que se possa ter certa organização nas regras impostas pelo Legislativo, para que as punições sejam feitas corretamente, sem que pessoas não saiam na injustiça, na falta de soluções da população, problemas diários, empresariais, etc. que é comum no nosso país como o nosso, o problema é resolver todos, demoram muito às vezes anos e anos, mas isso não vem ao caso, será tema para outra discussão. O Poder Judiciário é dividido em algumas estruturas, em que cada órgão trabalha em função da sua determinada área. O começo vem com a parte dos juízes estaduais, federais, trabalho, etc.. Depois contêm os Tribunais Regionais de cada área, Supremo Tribunal de Justiça, o Conselho Nacional de Justiça que também é muito importante, mas não têm funções jurisdicionais, apenas funções administrativas. Existem também o JEC e o JECRIM, na onde será julgado

os crimes com pena máxima de 2 anos. Talvez o órgão mais importante no final, o Supremo Tribunal Federal, que na Constituição Federal de 1988 os artigos 101 ao 103 é o estudo sobre o STF, ele só julgará matéria constitucional, o assunto discutido no processo tem que ter repercussão nacional e matéria jurídica. O Supremo Tribunal Federal tem sede em Brasília e contém 11 (onze) juízes, chamados de ministros, o STF que guarda a Constituição Federal. Existem algumas considerações essenciais a justiça, como o Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública e Advocacia. Antes de se elaborar, discutir os temas foi dito que seria falado um pouco da corrupção que ocorre nesses três poderes em forma geral.

A corrupção é algo que existe em todo o mundo, não podemos apenas punir o nosso país como o principal país corrupto, mas é um tema em que se deve ser discutido, e como “todos” queriam que fosse resolvido. Ela nem sempre se demonstra como forma de dinheiro, mas sim em benefícios, em materiais de construção, cargos públicos, empregos. Como a Corrupção Ativa quando um cidadão oferece dinheiro a um funcionário público para alguma finalidade como omitir ou retardar ato de ofício, isso está descrito no Código Penal art. 333, isso se encontra dentro dos três poderes, o executivo, por exemplo, corrupção está em todos os lugares também, mas os locais mais comuns são repartições públicas, acontecem nos gabinetes de oficiais de governo, como os de vereadores, deputados, senadores, juízes, prefeitos, etc.. Os órgãos públicos também são muito comuns, INSS, SUDAM, etc.. Todos nós temos direitos, a um bom hospital, uma boa estrada, educação, saúde, mas as pessoas que declaram ser honestas sempre querem algo a mais para elas e nisso que se torna mais corrupto, assim um desenvolvimento no nordeste, norte, em áreas mais carentes continuam sem progresso nenhum, o dinheiro que era para se construir um bom hospital foi desviado, uma boa estrada, também. Temos entender que isso se torna um país cada vez com uma maior desigualdade social, muito pessoas falam que a corrupção é uma grande forma de violação dos Direitos Humanos, citando em um caso se uma criança morre em um hospital por falta de equipamentos que deveriam estar por lá, um acidente de carro causado por buracos em uma estrada com péssima pavimentação, o dinheiro que seria investido lá, para uma boa pavimentação, foi desviado e isso causou grandes problemas. Para combater a corrupção não é nada fácil, o Governo deveria ser o primeiro a tomar essa iniciativa, junto com os três poderes. O Legislativo criando novas leis mais claras e uma força de ação para

reprimir e punir os corruptos, tanto no meio privado como público. No Poder Executivo colocar uma política mais severa, centralizada e coerente contra a corrupção, deve punir infratores, investir em sistemas de dados dos órgãos públicos, sistema de compartilhamento e operações mais eficientes, assim os fraudadores teriam mais dificuldades e abranger em todo território nacional. O Poder Judiciário deve desempenhar sua função de julgar e de eliminar os juízes corruptos do nosso sistema, fazer uma reforma para que não haja corrupção no Judiciário. Agora entra a questão um pouco do nosso voto, a grande importância do voto em que muitas pessoas nem ligam para isso, um ato de cidadania, em uma democracia como a nós todos deveriam pensar muito bem a questão do voto, o voto possibilita a escolha de nossos representantes no Senado, na Câmara, os Governantes, que irão fazer executar as leis, escolher um péssimo representante pode significar muita coisa, pode representar em uma queda na qualidade de vida, falta de estruturas para cidades, etc., o voto deve ser valorizado e ocorrer de forma muito consciente, sempre buscar aquele com um passado limpo. O voto está aqui demonstrando a sua importância como ele faz a diferença nos três poderes, e a sua eficácia porque a maioria dos votos que irá decidir quem deve ocupar os cargos, uma verdadeira democracia, nem o país mais rico do mundo tem um sistema de eleição como o nosso, valorize o seu voto, você está dando sua confiança aos políticos que irão trabalhar nos poderes da Constituição, defendendo o interesse seu, da sociedade brasileira.

### **3. CONCLUSÃO**

O trabalho apresentado foi sobre um tema que interessa muito toda a sociedade brasileira, qual seja a tentativa de limitar o poder. O controle interno é feito dentro do sistema abordado de tripartição das funções, pois a idéia é que cada um dele exerça seu papel e estabeleça limites aos demais. Apesar de apresentar problemas, o modelo da tripartição tem suas virtudes e cumpre seu papel, pois a independência preconizada no artigo 2 como princípio serve para que as pessoas tenham uma garantia importante frente ao Estado. A garantia é que sempre haverá a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, quando as medidas foram violadoras de direitos e garantias fundamentais. Até mesmo os atos e sentenças do Judiciário

podem ser apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal, que exerce o papel vital na democracia de guardião da “Lei Maior”. Qualquer violação deve ser apreciada pelo STF. Embora o modelo possa ser melhorado, o Brasil adotou o modelo de freios e contra-pesos norte-americano, estipulando funções típicas e atípicas com a finalidade de preservar a independência dos poderes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAUJO, Luiz Alberto David. Curso de Direito Constitucional. Editora: Saraiva

CONSTITUIÇÃO, da República 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Editora: Saraiva

MONTEQUIEU, Charles de Secondat. Do Espírito das Leis. São Paulo: Editora Saraiva

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Editora: Atlas. São Paulo 2000.

TEMER, Michel. Elementos do Direito Constitucional. Editora Saraiva.